

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 1º - Fica criada a presente associação, com personalidade jurídica própria, representada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

ARTIGO 2º - A Associação, ora criada, é uma organização da sociedade civil, de âmbito nacional, dedicada a projetos de pesquisa e ação, de caráter transdisciplinar, com vistas ao desenvolvimento da tradicional arte circense.

**CAPÍTULO II
A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 3º - A presente entidade terá por denominação "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES", doravante simplesmente denominada de associação "TAPIAS VOADORES".

ARTIGO 4º - A associação "TAPIAS VOADORES" terá por fins o apoio e desenvolvimento de ações no sentido de preservar a tradicional ARTE CIRCENSE, por meio de seu ensino regular e sistêmico, criando um espaço cultural legítimo aberto à reflexão e a experimentação e promover a diversão e o entretenimento, oferecendo aprendizado artístico e cultural a todas as faixas etárias, garantindo a perpetuação da arte, com ações que levem o circo a ser um facilitador para outras linguagens artísticas.

ARTIGO 5º - A sede da associação "TAPIAS VOADORES" tem como sede definitiva na AVENIDA AFONSO MONTEIRO DA CRUZ nº 259 JARDIM UNIÃO – DIADEMA, CEP 09980 – 550, Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - A presente associação terá prazo indeterminado de duração, sem a constituição de fundo social, composta por número ilimitado de associados e que regerá pelas disposições deste estatuto social e pelas leis vigentes no território nacional.

ARTIGO 7º - Para execução dos fins da presente associação, a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES", poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

1 – Estimular o amor e o respeito à arte circense defendendo suas ideias e princípios, usando todos os meios de comunicação ao seu alcance, criando campanhas educativas com cursos, palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a arte circense;

2 – Desenvolver a arte circense enquanto atividade física que oferece como linguagem educativa resultados rápidos e reais nos grupos de crianças, jovens e idosos, enquanto arte facilitadora das ações educacionais;

3 – Possibilitar momentos de lazer, cultura e criação, com focos principais do trabalho circense;

4 – Oferecer um espaço lúdico e criativo, com possibilidades de vivências em equipamentos de circo;

5- Criar um Circo permanente na sede da entidade, onde se possa transformar o espaço da lona em um espaço multiuso, em que as mais variadas linguagens possam estar juntas, oferecendo um crescimento cultural a população atendida;

6 – Oferecer cessão de espaço alternativo para ações artísticas, culturais e de lazer para a comunidade a fim de incentivar a cultura na cidade e região;

7 – Oferecer aulas da arte com o objetivo de: formar o artista circense através do domínio de Habilidades e técnicas, capacitando-o para: elaboração e execução de números com excelência; montagem de equipamentos com segurança; organização do espaço cênico circense; domínio dos fatores técnicos que interferem na realização dos espetáculos;

8 – Realizar espetáculos de circo e de outras companhias nos finais de semana;

9 – Não utilizar animais nas expressões da arte circense e fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, quando for o caso.

10 - Promover e realizar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, através do atendimento gratuito ou com contrapartida em projetos sociais e cursos.

11 – Prestar serviços na área de Assistência Social desenvolvendo projetos sócios educativos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social no contra turno escolar.

12 - Contribuir para a cultura de inclusão do idoso, assegurando seus direitos e valorizando a sua participação na sociedade, bem como promover por meio de assistência e do desenvolvimento social, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida dos idosos, como forma de resgatar a sua dignidade e autoestima.

ARTIGO 8º Para desenvolvimento e realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos por lei.

I – Manter Termo de Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais nas áreas de:

- A) Assistência Social – Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes/família;
- B) Educação – Educação Infantil, Serviço Socioeducativo e Formação para a Cidadania;
- C) Desenvolvimento social – Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;

- D) Cultura para crianças, Adolescentes e Família, no incentivo, aplicação, organização de eventos, desenvolvimento cultural e social e execução de projetos;
- E) Esporte, incentivo, aplicação, organização de eventos e execução de projetos;
- F) Laser, organização de eventos, patrocínio, incentivo e execução de projetos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A presente entidade, no desenvolvimento de suas finalidades, buscará o desenvolvimento humano, buscando construir alternativas de trabalho e renda e economia solidaria, estimulando o desenvolvimento da cultura, da educação, das artes e da formação cidadã, visando o atendimento das necessidades humanas fundamentais, o fomento à auto-dependência e ao fortalecimento dos espaços locais e das micro organizações, através do protagonismo popular, estimulando a diversidade e a autonomia.

PARAGRAFO SEGUNDO - A dedicação às atividades previstas no presente artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações e por meio de doação de recursos financeiros físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e às organizações dos poderes públicos que atuem em áreas afins.

PARAGRAFO TERCEIRO – A “TAPIAS VOADORES”, atuará em estrita consonância com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Ética, Economia, Eficiência e Isonomia ficando certo que, competirá a Diretoria Executiva fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam à base da conduta de todos quantos se relacionam ou operem com a Organização Social, mediante aprovação da Assembleia Geral.

PARAGRAFO QUARTO- No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a “TAPIAS VOADORES” promoverá ações e prestará serviços de forma gratuita ou com contra partida, com finalidade de relevância pública e social, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo, político ou religioso, e quaisquer formas de discriminação.

PARAGRAFO QUINTO – Para fazer cumprir qualquer das disposições contidas no presente artigo, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e acordos operacionais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

PARAGRAFO SEXTO - A Associação ainda tem como finalidade representar seus associados e parceiros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, na celebração de contratos e apresentações de projetos junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, assim como junto a iniciativa privada.

CAPITULO III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 9º - A presente entidade é constituída por número ilimitado de associados, não havendo, entre os mesmos, direitos e obrigação recíproca, também não poderá

ocorrer qualquer espécie de discriminação, podendo ser associado todas as pessoas que se interessem pelos fins da entidade.

ARTIGO 10º - São requisitos para admissão de associados na associação "TAPIAS VOADORES":

1 - Para admissão de associados fundadores, são consideradas todas as pessoas que simplesmente assinaram ata de fundação da entidade;

2 - Para admissão como associado efetivo, são considerados todas as pessoas que desejando auxiliar e colaborar para os fins da entidade, venham a ajudar no desenvolvimento de ações no sentido de preservar a tradicional ARTE CIRCENSE;

3 - Para admissão do associado benemérito e honorário, são considerados todas as pessoas que tenham ou venham a prestar relevantes serviços em face aos fins da presente entidade.

ARTIGO 11º - Os Associados são passíveis das seguintes situações que poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, devendo sempre ser assegurado ao associado penalizado o direito do contraditório e da ampla defesa, quais sejam:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Demissão e
- 4 - Exclusão.



ARTIGO 12º - A advertência é uma penalidade disciplinar branda e tem por objetivo avisar ao associado da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A advertência deverá ser aplicada por escrito, com a rubrica do Presidente da Diretoria Executiva, desde que aprovação pela maioria simples da Diretoria Executiva, depois de ouvido o associado, que poderá apresentar defesa escrita em até 03 (três) dias da notificação.

ARTIGO 13º - A suspensão é uma penalidade disciplinar mais drástica que tem por objetivo corrigir um comportamento reiterado por parte do associado e que contraria o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A suspensão deverá ser reservada para situações para as quais já se advertiu o associado através de advertência escrita ou para faltas mais graves que podem ser punidas diretamente com a suspensão dos direitos e obrigações de associados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração da suspensão deverá basear-se em critério de razoabilidade da Diretoria Executiva, devendo usar-se o bom senso para quantificá-la, devem ser levado em consideração os antecedentes do associado, sua conduta social, sua personalidade, os motivos e às circunstâncias e conseqüências de sua conduta, não podendo a suspensão ser superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 14º - A demissão não é penalidade, mas sim a saída espontânea do associado do quadro associativo, por iniciativa própria, em requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que deverá deferir o pedido imediatamente, registrando a saída

em livro próprio, com comunicação para a Assembléia Geral que ocorrer na seqüência, consignando a saída em ato.

ARTIGO 15º - A exclusão é a penalidade mais drástica que visa retirar o associado do quadro social da entidade, por justa causa fundada em motivo grave, baseada em falta disciplinar que atinja diretamente os ditames do presente estatuto, do regimento interno e determinações da Assembléia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de associados somente se dá por meio de assembléia geral constituída especialmente para esse fim, obedecidas às normas estatutárias, ciente o associado da ordem do dia da assembléia, devendo a Diretoria Executiva apurar os fatos ensejadores da exclusão e fundamentar sua decisão com elementos sólidos e concretos para análise da Assembléia, devendo antecipadamente à Assembléia e durante a mesma, será garantida ao associado o direito do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A exclusão do associado não comporta rol extenso e definitivo, podendo ser definido a critério da Diretoria Executiva, podendo ser destacados, entre outros, os seguintes casos:

1 – Sejam considerados incompatíveis ao Quadro Social, por atos praticados que resultem em condenação com sentença criminal passada em julgado;

2 – Cometeram atos no âmbito da associação, cuja gravidade ou prejuízo para com a associação "TAPIAS VOADORES", justifique sua exclusão;

3 – Que seja suspenso, reiteradamente, pelo mesmo motivo, mantendo o mesmo comportamento faltoso que originou a primeira suspensão;

4 – Atos que indiquem improbidade e desonestidade;

5 – Incontinência de Conduta ou Mau Procedimento caracterizam-se por maneiras desregradadas na conduta do dia-a-dia. Pode ser exemplificado pelo uso constante de expressões pejorativas, por condutas em discordância com as regras da moral, por brincadeiras inoportunas ou por pequenos e repetidos problemas com os demais associados;

6 – Desídia no desempenho das respectivas funções, inclusive quando o mesmo age com negligencia, imperícia ou imprudência;

7 – Ato de indisciplina e de insubordinação;

8 – Ato lesivo da honra do associado e dos membros da Diretoria Executiva;

ARTIGO 16º - Para aplicação das penalidades contidas no presente Capitulo, a associação deverá observar alguns requisitos para que a penalidade não perca a validade:

1 – Atualidade da advertência e da suspensão. A punição sempre deve ser imediata, exceto quando a falta cometida requeira apuração de fatos e das responsabilidades para se punir. A demora na aplicação da penalidade pode caracterizar perdão tácito do associado;

2 – Uma única pena disciplinar por falta, pois a associação não poderá aplicar uma só punição referente a cada ato faltoso.



3 – Proporcionalidade de pena disciplinar, pois a associação deverá usar de bom senso para verificar a pena que irá aplicar ao associado devido a falta. É aconselhável que se avalie: o que determinou a prática da falta; o histórico do associado e se já cometeu outras faltas; se já recebeu outras penas disciplinares.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 17º - Os associados são as pessoas naturais que irão compor a associação, detentores de direitos e obrigações, sendo que, os associados, devem ter iguais direitos, não podendo haver categorias especiais, há não ser aquelas estabelecidas no artigo 10º, não havendo prerrogativas distintas.

ARTIGO 18º - A qualidade de associado é intransferível.

ARTIGO 19º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função ou atividade que lhe tenha sido legitimamente atribuída pela lei ou norma estatutária.

ARTIGO 20º - Não serão distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e todas as receitas e recursos ingressos na referida Entidade serão obrigatoriamente aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial

ARTIGO 21º - São direitos dos associados, entre outros, os seguintes:

- 1 – Participar de todas as atividades, serviços e promoções da Associação;
- 2 – Votar e ser votado para cargo eletivo;
- 3 – Apresentar a Diretoria, propostas de qualquer natureza, pertinente aos objetivos da Associação, para serem discutidas e votadas;
- 4 – Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da Associação, com direito à palavra e das Assembléias Gerais, com direito a voz, votar e ser votado;
- 5 – Requerer a realização de Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com 1/5 dos demais associados, conforme o dispositivo neste Estatuto;
- 6 – Apresentar propostas pertinentes a Associação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 7 – Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias a Associação e apontar irregularidades observadas na administração da mesma;
- 8 – Ter acesso a toda cópia das documentações da Associação, inclusive receber cópia do Estatuto;
- 9 – Recorrer à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria.

ARTIGO 22º - São deveres dos associados, entre outros, os seguintes:



1 – Comparecer em todas as Assembléias, acatando suas deliberações, bem como o Estatuto e o Regimento Interno;

2 – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

3 – Comunicar a mudança de endereço e do estado civil;

4 – Abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou de classe por ocasião das reuniões, assembléias e atividades afins;

5 – Informar os dirigentes da Associação sobre qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que venha a prejudicar a Associação;

6 – Relacionar-se com os demais associados de forma educada e respeitosa;

7 – Apresentar ao conselho fiscal qualquer irregularidade constatada na Associação;

8 – Contribuir para que a Associação atinja os seus objetivos e finalidades;

9 – Contribuir financeiramente, conforme definido na Assembléia Geral para manutenção da Associação e consecução de seus objetivos e finalidades;

10 – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.



CAPITULO V DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 23º - As fontes de recursos para a manutenção da presente entidade, serão aquelas estipuladas em Assembléia Geral, em especial, pela contribuição dos associados, cujo valor será definido em Assembléia Geral, assim como, pelas seguintes fontes:

1 – Pelos resultados das atividades sociais, principalmente daquelas que estejam estabelecidas nas finalidades e objetivos da associação;

2 – Por subvenções e convênios Municipais, Estaduais ou Federais, tanto por entidades públicas como privadas, inclusive do exterior;

3 – Pelos donativos, legados, etc;

4 – Pelas rendas patrimoniais, como aplicações financeiras;

5 – Pelos bens móveis e/ou imóveis que possui ou que venha a possuir;

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros da presente entidade serão depositados em banco, em nome da associação, em conta a ser movimentada mediante assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, sendo que, todas as rendas obtidas serão aplicadas, exclusivamente, para atender aos seus objetivos e finalidades.

CAPITULO VI O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 24º - A presente entidade será constituída dos seguintes órgãos deliberativos em suas instancias:

- 1 – Diretoria Executiva, com mandato de cinco (05) anos;
- 2 – Conselho Fiscal, com mandato de cinco (05) anos;
- 3 – Assembléia Geral;

ARTIGO 25º - A Diretoria Executiva tem por composição funcionamento e atribuição, o quanto segue:

1 – **Diretor Presidente** – Representar à instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; Estabelecer os pontos de ação da instituição e submetê-los a aprovação da diretoria; Assinar relatórios, balanços e balancetes; Assinar com o Secretario as atas das reuniões; Assinar recibos e cheques, movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro ou autorizar que outro Diretor o substitua nesta função; Contratar serviços que se façam necessários ao bom funcionamento da instituição; Nomear comissões e diretores para preenchimento dos cargos que forem sendo criados ou ficando vagos na instituição; poderá ainda nomear ou destituir dirigentes associados quando achar necessário para ocupar o cargo de relações públicas através de uma circular ou notificação pública, cargo este ligado às funções diretas ao presidente; Autorizar a aquisição de bens permanentes e assinar convênios; Convocar assembléias gerais, extraordinárias ou não, conforme a necessidade o exija;

2 – **Secretario** – Lavrar as atas das reuniões, juntamente com o Diretor Presidente; Dirigir, organizar e manter em boa ordem a secretaria; Manter atualizada a correspondência e os arquivos da instituição; Redigir notas, notícias, relatórios, memoriais, petições e textos de caráter informativo ou documentações relacionados com as atividades da sociedade; Levantar as necessidades de materiais permanentes e de consumo da instituição, bem como preços, informando-as ao Diretor Presidente e Tesoureiro, respectivamente;

3 – **Tesoureiro** – Trazer em ordem todas documentações financeiras da instituição, mantendo um arquivo dos comprovantes de recebimento e/ou pagamento das despesas; Examinar balancetes e balanços que devem ter a sua aprovação, antes de serem aprovados pela diretoria; Fornecer ao contador os dados necessários à escrita regular da instituição ; Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, conforme deliberação do presidente feita por escrito autorizando o procedimento escolhido; Adquirir materiais de consumo permanentes, após passagem pela aprovação do presidente; Receber donativos e subvenção destinados à instituição, passando o recibo com a assinatura de qualquer um dos membros da diretoria, ou acusando-os por meio de ofício, se necessário; Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por 2/3 dos membros restantes da Diretoria Executiva, sendo suas decisões tomadas sempre por maioria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As reuniões da Diretoria Executiva sempre serão abertas para participação dos demais associados, todavia, poderão ter caráter reservado, por deliberação do Diretor Presidente ou se, a requerimento de um dos demais, assim for deliberado, respeitando-se as seguintes regras:

- 1 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em data e hora previamente fixadas pelo Presidente, cientificado os demais membros;

2 – Na hora fixada, havendo número, o Diretor Presidente declarará aberta a reunião, que será iniciada pelo expediente. Se não houver número para se iniciar a reunião, o Presidente fará registrar essa circunstância em Ata e transferirá a reunião, para data e hora que fixar.

3 – A falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas comunicadas e ou 05 (cinco) alternativas, sem motivo justo, previamente comunicado e devidamente aceito pela Diretoria Executiva, acarretará a perda do mandato do Diretor;

4 – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e a presença dos mesmos às reuniões será registrada em livro próprio;

5 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

6- Durante o expediente far-se-á a leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, que será assinada pela Diretoria Executiva, a leitura de ofícios, telegramas e outros expedientes ou documentos recebidos pelo Diretor Secretário e a leitura de comunicações, pedidos, requisições, ou representações feitas por qualquer associado ou instancia de deliberação da associação;

7 – Durante a ordem do dia far-se-á o estudo, debate, discussão ou votação de pareceres, relatórios, balancetes, prestações de contas e outros papem ou documentos sobre assuntos da competência do Conselho e a discussão e votação de proposições ou requerimentos formulários pelos Conselheiros, por escrito ou verbalmente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Antes de finda a primeira metade do mês de fevereiro de cada ano, o Diretor Presidente da Associação encaminhará ao Conselho Fiscal a prestação de contas relativa ao exercício anterior, acompanhada de:

1 – Relatório minucioso das atividades;

2 – Balanço Patrimonial;

3 – Balanço Econômico;

4 – Balanço Financeiro;

5 – Quadro comparativo entre a despesa realizada e a estimada e quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

ARTIGO 27º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização das atividades da associação, será composto de 3 (três) membros efetivos, escolhidos conforme as divisões de categorias de associados e respectivas normas previstas pelo Estatuto da Associação.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

1 – Examinar os balancetes, bem como balanço anual e emitir pareceres a respeito;

2 – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

3 – Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, aprovando-a ou não, mediante parecer, podendo proceder a diligências prévias e solicitar esclarecimentos ou elementos documentais;

4 – Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes trimestrais das contas;



5 – Fiscalizar, de modo geral, as atividades da Associação, contratando, se necessário, profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo;

6 – Examinar e emitir parecer para a Diretoria Executiva sobre os casos de aquisição, hipoteca, promessa de compra e venda, cessão, locação, arrendamento e alienação de imóvel;

7- Emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

8 – Emitir parecer sobre a aceitação de doações onerosas;

9 – Examinar a qualquer momento os livros e documentos da Associação e convocar a Assembléia Geral, através de seu Presidente, para discutir assunto de relevância importância.

ARTIGO 29º - Nos impedimentos dos membros titulares do Conselho Fiscal, em executarem suas competências, nova eleição será feita para substituição dos mesmos.

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, sendo suas decisões tomadas sempre por maioria, sendo que, os demais conselheiros poderão, por motivo justificado, solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária.

ARTIGO 31º - Aplicam-se as regras estabelecidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 26, no que couber, para a realização das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º - A ASSEMBLEIA GERAL é o Órgão Soberano da Associação e compõe-se de todos os associados em gozo de seus direitos junto à entidade, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades da Associação. Compete privativamente à Assembléia Geral, entre outras atribuições:

1 – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

2 – Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

3 – Aprovar as Contas;

4 – Alterar o Estatuto;

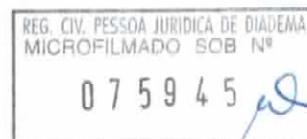
5 – Deliberar sobre assuntos omissos no presente estatuto e determinar regras de conduta.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se refere os incisos 2 e 4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

PARAGRAFO SEGUNDO – A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano para:

1 – Apreciação do relatório anual do presidente;

2 – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre balanço e contas do exercício;



- 3 – Discutir assuntos de interesse da Associação;
- 4 – Resolver em grau de recursos os casos de expulsão;
- 5 – Aprovar a Concessão de títulos de associado benemérito ou honorário.

PARAGRAFO TERCEIRO – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado:

- 1 – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- 2 - Pelo Conselho Fiscal;
- 3 - A requerimento de 1/5 dos membros quites com suas contribuições, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

PARAGRAFO QUARTO – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por editais afixado na sede da Associação, designado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hora e local da Primeira e segunda convocação e a "Ordem do Dia", sendo vetada a discussão de matérias estranhas a convocação.

PARAGRAFO QUINTO – Qualquer Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com metade e mais um dos membros quites com suas contribuições e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número.

PARAGRAFO SEXTO - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos membros que estejam em dia com suas obrigações e presentes sendo proibido o voto por procuração.

CAPITULO VII DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ESTATUTARIOS, REFORMA E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 33º - São condições para a alteração das disposições estatutárias, de forma parcial ou total, somente por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, que deliberará em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados, não permitido deliberar nas convocações seguintes com número menor que 1/3 dos associados e o voto concorde de 2/3 dos presentes, O período intermediário das convocações é de trinta minutos.

ARTIGO 34º – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

ARTIGO 35º - A presente associação será dissolvida nos seguintes casos:

- 1 – Não cumprimento dos objetivos estatutários;
- 2 – Dificuldades insuperáveis na gestão financeira;
- 3 – Por decisão judicial, de forma liminar ou devidamente transitada em julgado;
- 4 – Por vontade própria dos Associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, na primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos

Associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número dos Associados presentes e deliberará sempre pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único: Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VIII A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

ARTIGO 36º - A forma de gestão administrativa da presente entidade se dará de forma democrática, com total transparência das atividades realizadas e com ampla divulgação das decisões e deliberações da Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A presente Associação deverá adotar praticas e formas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

PARAGRAFO SEGUNDO – No desenvolvimento de suas atividades, a presente entidade atuará em estrita consonância com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Ética, Economia, Eficiência e Isonomia ficando certo que, competirá ao a Diretoria Executiva fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam à base da conduta de todos quantos se relacionam ou operem com a Organização Social e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, mediante aprovação da Assembleia Geral.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações se fins lucrativos e a órgãos do setor publico em áreas afins.

ARTGO 37º - A presente entidade adotará como exercício fiscal os meses de janeiro a dezembro de cada ano, devendo as prestações de contas e balancetes, serem apresentados para o Conselho Fiscal, que elaborará parecer descrito opinado pela aprovação ou não das mesmas, a ser encaminhado para deliberação da Assembléia Geral, na forma estipulada no parágrafo segundo do artigo 26 e artigo 28, do presente estatuto.

ARTIGO 38º - Anualmente, após a aprovação das contas pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva publicará o balanço econômico-financeiro e o afixará, mensalmente em sua sede, para verificação dos associados.

ARTIGO 39º – A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e especialmente origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



PARAGRAFO ÚNICO – A prestação de contas da associação, no mínimo, conterà os seguintes itens:

1 – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2 – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

3 – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebido, na forma do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO IX DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realiza-se de (5) cinco e cinco anos, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo uma única chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições serão realizadas pelo sistema de aclamação.

ARTIGO 41º - Em caso de demissão coletiva, as eleições serão realizadas pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 42º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O membro que tiver qualidades para candidatar-se poderá apresentar para registro na secretaria, até 5 (cinco) dias antes do dia da votação, chapa completa de votos;

PARAGRAFO SEGUNDO – Só poderão concorrer no pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que no dia da votação deverão estar afixado na banca receptora de votos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Poderão ser registradas chapas para a diretoria, para conselho fiscal separadamente, sendo vetado registro de nomes para cargos isolados;

PARAGRAFO QUARTO – A apuração deverá ser iniciada meia hora após o termino da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em publico na sede social;

PARAGRAFO QUINTO – Os recursos contra os trabalhos de pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para julgamento em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO SEXTO – A posse será dada pelo presidente, em Assembléia através de termo próprio, assinado por todos os eleito



**CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

ARTIGO 43º - A entidade não remunera conselheiros, diretores, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

ARTIGO 44º - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo presente entidade.

ARTIGO 45º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua inscrição e averbação no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, revogada as disposições em contrario.

ARTIGO 46º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos devendo todos, ter iguais direitos.

ARTIGO 47º - A qualidade de associado é intransmissível, sendo que, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, devendo nenhum associado ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

ARTIGO 48º - Não é permitido ao associado manifestar-se político-partidário ou ideologicamente em nome da presente entidade.

ARTIGO 49º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que, posteriormente, encaminhará à Assembléia Geral, podendo esta manter ou renovar a decisão.

ARTIGO 50º - Estes Estatutos entrarão em vigor a partir de sua aprovação e registro no cartório respectivo.

Marcio José da Costa

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES
MARCIO JOSÉ DA COSTA – PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

27 NOV 2017

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
075945

Claudia Cristina Nazário

Claudia Cristina Nazário
Advogada
OAB/SP 193.960